

São Paulo, janeiro de 2017.

Circular Sinapro-SP nº 01/17
Ref.: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2017**

Prezado amigo,

O **Sinapro-SP** é a única entidade patronal representante das agências de propaganda no Estado de S. Paulo. O recolhimento da contribuição sindical para a entidade certa resulta em benefícios para sua agência. Além disso, a guia recolhida é documento essencial nas licitações públicas de agências. Contribuição para sindicato de outra atividade não serve para os fins previstos no artigo 607 da CLT.

Encaminhamos, no verso, a guia de Contribuição Sindical referente ao exercício de **2017**, para pagamento até **31/01/2017**. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – VIGÊNCIA 2017

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De 0,01 a 26.879,25	Contrib. Mínima	215,03
02	De 26.879,26 a 53.758,50	0,80	--
03	De 53.758,51 a 537.585,00	0,20	322,25
04	De 537.585,01 a 53.758.500,00	0,10	860,14
05	De 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02	43.866,94
06	De 286.712.000,01 Em diante	Contrib. Máxima	101.209,34

MODO DE CALCULAR

- I - Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- II - Multiplique o capital social pela alíquota correspondente a linha onde for enquadrado o capital;
- III - Ao resultado encontrado adicione o valor da coluna "valor a adicionar", relativo a linha do enquadramento do capital.

EXEMPLO PRÁTICO DE CÁLCULO – Capital Social de R\$ 100.000,00

I - Classe de enquadramento.....: 53.758,51 até 537.585,00 (**Linha 3**)

II - Alíquota correspondente à linha 3.....: 0,20% ou 0,002

Multiplicação: 100.000,00 x 0,20% = 200,00

III - Valor a adicionar (linha 3).....: 322,25

IV - Contribuição devida.....: 200,00 + 322,25 = 522,25

NOTAS:

1- As agências cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 26.879,25, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 215,03, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2- Guia em atraso: multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

Representamos as agências nas negociações anuais da Convenção Coletiva e defendemos seus interesses coletivos com forte atuação do nosso departamento jurídico. Desenvolvemos ainda vários benefícios exclusivos às filiadas, tais como a parceria com o **IBOPE Media**, que disponibiliza até **90%** de desconto em seus produtos. Acesse www.sinaprosp.org.br/servicos.php e confira. Curta nossa fanpage e receba informações relevantes para seu negócio: www.facebook.com/SinaproSP.

Dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail atendimento@sinaprosp.org.br ou pelos fones (11) 3035-0099 e 3035-0097.

Atenciosamente,



Francisco Sales Romeu de Moraes
Diretor Executivo.